



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



PLS. 439
ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CB PM RG: 30176 AIV. PA

CONTRATO ADM. Nº 047/19-PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2019138936, MODALIDADE PREGÃO Nº 013/19 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, estabelecida na Travessa WE 76, nº 572, Cidade Nova VI, Bairro Coqueiro, CEP 67140-170, Inscrição Estadual nº 15.650.046-9 inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.446/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a) Paulo Roger Peixoto Serra, RG 3408579-PA, CPF nº 713.706.762-04, tem ajustado o presente Contrato para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PMPA, integrante do Processo de Licitação nº 2019138936 – CPL/PMPA e no Termo de Referência, ANEXO I, mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR
RG 18044
CPF 426.627.292-87



FLS. 1400
ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CB PM RG: 30176 AUX. DAL/2

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2019138936 PMPA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças novas e originais nos equipamentos das unidades de saúde da PMPA: ODC, USAS(REGIÃO METROPOLITANA), LAD(BELÉM), UREAB(BELÉM), HME(BELÉM), USA VI (SANTARÉM), USA VII (MARABÁ), USA VIII (CASTANHAL), USA IX (TUCURUÍ), CPR IX (ABAETETUBA) e CPR X (ITAITUBA).

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.1 Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1 O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

Alcides de Souza Jr.
14000
R



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

1110. 141
ALLAN PATRÍCIO B. DE OLIVEIRA
CE PMPA/LOG: 30176 AUX. DAL/2

4.1.3 A existência da fiscalização por parte da PM/PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no item 3 deste instrumento e nos prazos previstos no Termo de Referência;

5.1.3 A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação da PMPA, devidamente autorizada pela Diretoria Apoio Logístico.

5.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

5.1.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

FLS. 942
ALLAN PATRÍCIO DE OLIVEIRA
CB PM 693 30176 AUX. DAL/2

5.1.8 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

5.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

5.1.10 A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

5.1.11 Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

5.1.12 A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

5.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus Anexos;

5.3. Colocar à disposição da PMPA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

5.4. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.5. Declarar, detalhadamente, a garantia das peças repostas, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

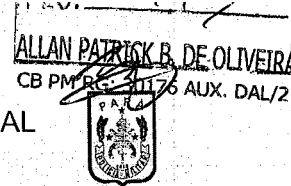
5.5.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições das peças, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas a partir da solicitação efetuada;

5.5.2. Disponibilização e fornecimento de todas as peças necessárias ao saneamento dos óbices ocorridos;

ALLAN PATRÍCIO DE OLIVEIRA
2014



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



- 5.6. Fornecer as peças novas, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 5.7. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 5.8. Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;
- 5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.10. Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao contratante, devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada;
- 5.11. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 5.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMPA, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.
- 5.13. A contratada deverá usar ordem de serviço (OS) para execução dos serviços preventivos e corretivos, e se for o caso livro de registro.
- 5.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.15. As empresas não sediadas em Belém-PA deverão possuir um representante legal, na cidade do referido contrato, para atender quaisquer exigências da Administração.
- 5.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.0. 11.7
ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CB PM RG 20176 AUK. DAL/Z



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2015;

6.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.3 Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com da especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

6.1.5. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital;

6.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

6.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS, E CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
20176 AUK. DAL/Z



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

PLS. 775
ALLAN PATRICK DE OLIVEIRA
CEARM RG: 30176 AUX. DAL/2

7.2. Os prazos para solução de garantia dos serviços deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante;

7.3. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições das peças, ajustes na quantidade e demais correções necessárias.

7.4. Os serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizado nos dias de expediente da PMPA, nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras de 09hrs às 16hrs. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da realização do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 160.985,65 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

Item	Código do SIMAS	Especificações do Item	QTD	UND	Preço	
					Unit.	Total
1	22756-0	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, aparelhos e periféricos odontológicos da ODC e USAS da região metropolitana de Belém. (ANEXO 9)	43	UND	R\$ 558,09	R\$ 23.997,87
2	22756-0	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, aparelhos e periféricos odontológicos da usa VI (santarém), usa VII (marabá), usa VIII (castanhal), usa IX (tucuruí), cpr IX (abaetetuba) e cpr X (itaituba). (ANEXO 10)	20	UND	R\$ 1.799,80	R\$ 35.996,00
3	22756-0	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, aparelhos e periféricos laboratoriais do laboratório de análise e diagnose – LAD. (ANEXO 11)	16	UND	R\$ 1.562,37	R\$ 24.997,92
4	22756-0	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do setor BDE fisioterapia da unidade de reabilitação – UREAB (ANEXO 12)	9	UND	R\$ 2.666,44	R\$ 23.997,96
5	22756-0	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do setor de fonoaudiologia da unidade de reabi-	2	UND	R\$ 6.499,00	R\$ 12.998,00

[Handwritten signature and date]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CB PM 802.20170 AUX. DAL 2



		litação – UREAB. (ANEXO 13)				
6	22756-0	Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do Hospital Militar do Estado O HME. (ANEXO 14)	15	UND	R\$ 2.599,86	R\$ 38.997,90
VALOR TOTAL						R\$ 160.985,65

8.2 No preço dos serviços estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

8.3 O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação:

9.1.1 O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, **exclusivamente** através de ordem Bancária no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Diretoria de Apoio Logístico
16/04/2014



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

FLS. 047
ALLAN PATRÍCIO DE OLIVEIRA
CB PM RG: 30176 DAL/2

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3 A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais** ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5 Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme agência e conta corrente no Banco do Estado do Pará, informando por meio de carta pela **CONTRATADA**.

9.1.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.8 Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.9 A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.10 O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2 A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

Mário Souza Jr.
11/04/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CB PM RC 30476 AUK. DAL/2

9.3 Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4 A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

c) Não havendo mais interesse da PMPA na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;

e) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

f) Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;

g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;

h) A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I – Comportar-se de modo inidôneo;

M. S. F. M. S. A. P.
12.0.19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

- II – Fizer declaração falsa;
- III – Cometer fraude fiscal;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k) A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA;

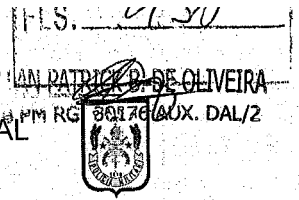
11.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

[Handwritten signature and stamp]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1 Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

José Wilson [Signature] de Souza Jr.
2014

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CB PM RG 30170 AUX. DAL/2



c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2 Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública.
Ação	26/8277 – Assistência aos agentes de segurança pública.
Natureza da Despesa	3.3.90.39.17 – Manut. e conser. De máquinas e equipamentos.
Plano Interno	2100008277C
Fonte de Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA XVII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços deverão conter critérios de

Wilson de Souza Jr.
13/09/2019

R



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

17.2. Para o cumprimento do acima disposto e da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG (Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão) a licitante deverá observar os seguintes critérios:

17.2.1. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.2.2. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.2.3 Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados fornecidos à UASG (Unidade de compra) pelas licitantes deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço.

CLÁUSULA XVIII – PRÉ-REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O contratado(a) deverá apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando no mínimo um ano de prestação de serviços de manutenção de equipamentos dessa natureza.

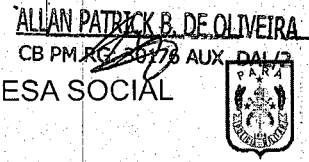
18.2. Os reparos deverão ser executados impreterivelmente com o uso de peças originais do fabricante dos equipamentos existentes no setor, cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado.

18.3. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas.

18.4. Caso o contratado (a) não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



de 6 (seis) meses a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

18.5. Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros.

CLÁUSULA XIX – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

19.1 – As especificações técnicas dos objetos da presente contratação encontram-se nos **Anexos 01, 02, 03, 04, 05 e 06** do Termo de Referência.

19.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva tem por finalidade deixar os equipamentos das unidades de saúde PMPA, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme os anexos deste Termo de Referência.

19.3 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e e-mail.

A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

19.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser antecipados quando se fizerem necessários, mediante solicitação da Chefia da Unidade de Saúde responsável pelo equipamento.

CLÁUSULA XX – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

20.1. O fornecimento dos serviços dar-se-á conforme listados nos Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, do Termo de Referência, durante a vigência deste Contrato, de forma parcelada,

17/05/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

ALLAN PATRICK B. DE OLIVEIRA
CE PM RG: 30176 AUX. DAL/2



mediante solicitação formal e deverão ser entregues na totalidade à Contratante, nas quantidades e forma por ela determinada.

20.2. Todos os procedimentos administrativos deverão ser recebidos pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará no prédio do FUNSAU, localizado na Rua dos Mundurucus, nº1742, Bairro Batista Campos, Tel 3242-5537.

20.3. As empresas não sediadas em Belém-PA, não deverão impor restrições a realização dos serviços previsto no edital.

20.4. Os bens e serviços deverão ser entregues nas unidades da PMPA, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

20.5. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidor responsável mediante atesto, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos.

20.6. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a execução dos serviços no FUNSAU, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

20.7. O recebimento dos serviços estará condicionado à observância do responsável da unidade, cabendo a verificação ao representante do contratante.

CLÁUSULA XXI - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão deste Contrato será feita:

21.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAL

TELEFONE: (91) 98871-5270

E-MAIL: Cms@pm.pa.gov.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE/FAX: (91) 3216-8847

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

21.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Paulo Roger Peixoto Serra

FONE: (91) 3287-9344

EMAIL: smarthospitalar@outlook.com

CLÁUSULA XXII - DO FORO

[Handwritten signature and stamp]
Paulo Roger Peixoto Serra
12/11/2011



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

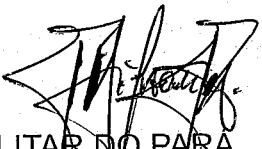
FLO. 0955
 ALLAN PATRICK DE OLIVEIRA
 CB PM RG: 32889 Aux. DAL/2

22.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 03 de ~~DEZEMBRO~~ de 2019.

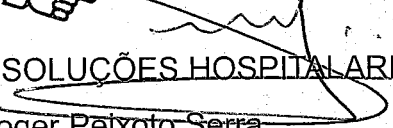
CONTRATANTE:

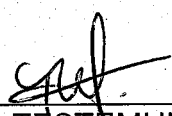

 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA - CEL QOPM RG 18044

José Dilson Melo de Souza Jr.
 Cel. P.M. RG: 18044



CONTRATADA:


 SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI
 Paulo Roger Peixoto Serra



TESTEMUNHA 1

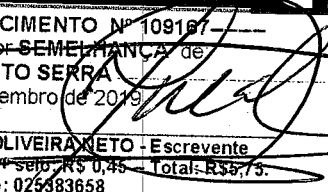
Nome: Fransuane Silveira Nascimento
 CPF/MF: CB PM RG: 32620 Aux. DAL/2
 RG:


TESTEMUNHA 2

Nome: Diogo Arakem Medeiros Santana de Oliveira
 CPF/MF: CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2
 RG:

CARTÓRIO TRIGUEIRO
 2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ANANINDEUA-PA
 Oficial Titular: Rodrigo Silva Trigueiro

RECONHECIMENTO Nº 109167
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 (1) PAULO ROGER PEIXOTO SERRA
 Ananindeua/PA, 03 de dezembro de 2019


 JOSE PESSOA DE OLIVEIRA NETO - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 5,30 + selo R\$ 0,45 - Total: R\$ 5,75
 Selo: 025383658


 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Selo de Emolumentos
 RECONHECIMENTO Nº 109167
 025.383.658

magazine, Cidade Nova IV, CEP 67.133-920, Ananindeua - PA | Tel: 91-3189-9069

CONSIDERANDO ainda a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 4ª Reunião extraordinária ocorrida no dia 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o novo cronograma de adequação para a execução do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social aprovado pela Resolução nº 305/2019-CONSUP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33823 de 13 de março de 2019, que funcionará da seguinte forma:

- 1.Fica antecipada as aulas do período de 06 a 10 de janeiro de 2020 para o período de 11 a 14 de novembro de 2019 e 16 de novembro de 2019;
 - 2.Fica estabelecido até o dia 13 de dezembro de 2019 o prazo final para depósito do Artigo Científico para os militares estaduais e delegados que desejem constar em seus assentamentos a conclusão do CSPBM neste ano de 2019, para fins de concorrerem à promoção de abril de 2020.
 3. Fica estabelecido até o dia 17 de janeiro de 2020 o prazo final para depósito do Artigo Científico para os demais militares estaduais e delegados.
- Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 05 de novembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 504493

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4211/2019 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas nos artigos 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Ofício nº 4027/2019-PGE-GAB-PCTA, de 08 de novembro de 2019, o qual a Exm. Srª. Ana carolina Lobo Gluck Paul Peracchi, Procuradora Geral Adjunta do Contencioso em exercício, encaminhou a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária Processo nº 0844613-17.2019.8.14.0301, ajuizada por MARIA PATRICIA SILVA NEGRÃO; CPF nº 579.027.042-53, em face do Estado do Pará, no feito foi deferida a tutela de urgência determinando a manutenção da parte autora no serviço ativo da Polícia Militar com a observância do Art.103, I da Lei nº 5.251/2019 para determinar que o réu mantenha a parte autora no serviço ativo da Polícia Militar, com observância do art.103, I da Lei nº 5.251/85; Considerando o Ofício nº 1876/2019-CONJUR/03, de 19 de novembro de 2019;RESOLVE:

Art. 1º REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará a 3º SGT PM RG 24698 MARIA PATRICIA SILVA NEGRÃO, por determinação judicial.

Art. 2º CLASSIFICAR o 3º SGT PM RG 24698 MARIA PATRICIA SILVA NEGRÃO, na 1ª CIPM (Salinas) / CPR VII (Capanerma).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Assine-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 504743

ERRATA

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 069/2019 - CCC. PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO Nº 504137, do D.O.E Nº 34.051 de 05 de novembro de 2019. ONDE SE LÊ: Art. 1º. NOMEAR o SD PM KELVYN CRISOSTOMO PIRES DA SILVA como Encarregado pelo recebimento e conferência de 202 (duzentos e dois) MINI PCS a serem fornecidos pela empresa ETECNET TECNOLOGIA LTDA. LEIA-SE: Art. 1º. NOMEAR o CB PM FREDY LOPES RUA, como presidente da Comissão Fiscalizadora, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo nº 32/2019 - CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa ETECNET TECNOLOGIA LTDA. Art. 2º. Nomear como demais membros da Comissão Fiscalizadora o SD PM PAULO RICARDO DA SILVA SOLON E SD PM THIAGO JONATHA ALVES DOS SANTOS.

Protocolo: 504529

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 047/2019-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2019; OBJETO: Contratação de empresa especializada em execu-

ais e sessenta e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019; VIGÊNCIA: 03/12/2019 a 02/12/2020; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 - Segurança Pública; Ação: 26/8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17 - Manut. E Conser. De Máquinas e Equipamentos; Plano Interno: 210008277C; Fonte do Recurso: 0101000000 (Tesouro do Estado). EMPRESA: SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 04.707.446/0001-01, estabelecida na Tv. WE 76, nº 572, Cidade Nova VI Bairro Coqueiro, CEP: 67140-170 - Belém - PA. ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

FLS. 504386

DIÁRIA

ALLAN PATRICK DE OLIVEIRA
CB PM RG: 50176 AUX. DAL/2

PORTARIA Nº 33/19/DI/DF- Objetivo: para participar do XV Curso Nacional de Formação de Instrutores (PROERD); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Redenção-PA; destino: Marabá-PA; período: 08 a 21/09/2019; quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; servidor: CB PM Gleiciane Ribeiro Alves; CPF: 519.955.222-87; Valor: R\$ 1.872,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 2845/19/DI/DF- Objetivo: para participar do XV Curso Nacional de Formação de Instrutores (PROERD); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Ipixuna do Pará-PA; destino: Marabá-PA; período: 08 a 21/09/2019; quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; servidor: CB PM Marcos Veniclus Da Cunha Miranda; CPF: 608.949.032-68; Valor: R\$ 1.872,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 504398

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL Nº 34.036 DE 14/11/2019, REFERENTE A DIARIA, PORTARIA Nº 36/19/DI/DF, QUE GEROU O PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO: 495687.

Protocolo: 504319

OUTRAS MATÉRIAS

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, em obediência ao princípio da publicidade e no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2019 - CPL/PMPA, que tem por objeto a "Aquisição de mobília para atender as necessidades da Corporação", realizado com base no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.RESOLVE: 01 - Aprovar o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2019, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 47/2018, promovido pela Universidade Federal do Pará, visando a contratação da empresa CENTRA MÓVEIS SA, CNPJ 25.071.568/0001-24, para fins de aquisição do objeto acima descrito, pelo valor total de R\$ 44.179,00 (quarenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais).02 - Remeter o processo licitatório ao Centro de Convênios e Contratos, a fim de que seja providenciada a efetivação do contrato e sua publicação, bem como a emissão da respectiva nota de empenho.Quartel em Belém - PA, 05 de dezembro de 2019.JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM-Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 504437

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2019 - SEC.FAS/ PMPA.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições do cargo para o qual foi nomeado por intermédio da Portaria Nº 2034/2019 - DP/1, publicado no D. O. E. Nº 34004 de 08 de outubro de 2019, do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, bem como, pelo Regimento Interno do FASPM, aprovado pela Portaria nº 053/2013-GAB.CMDO; Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520 de 2012, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na locação de 02